

REGULAMENTO DO CONCURSO

“EDUCAÇÃO RODOVIÁRIA COM ÊNFASE NA SEGURANÇA DOS PEÕES”

Artigo 1.º

(Objeto)

A Direção-Geral da Educação (DGE) e a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, I.P.) em parceria com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), assumiram o compromisso de lançar, enquanto projeto-piloto, durante o ano letivo 2018/19, o concurso “Educação Rodoviária com ênfase na segurança dos peões”, criado no âmbito da Medida A14.59 do Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária – PENSE 2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de junho, e elaborar o seu Regulamento.

Artigo 2.º

(Finalidades do Concurso)

O concurso “Educação Rodoviária com ênfase na segurança dos peões” tem por objetivo contribuir para a proteção dos utilizadores do espaço rodoviário, particularmente os mais vulneráveis, e para o desenvolvimento de uma cultura de prevenção e de segurança rodoviárias, em articulação com a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1. Podem concorrer ao presente concurso todos os estabelecimentos de educação e ensino públicos (agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas), particulares e cooperativos, incluindo escolas profissionais, públicas e privadas, adiante designadas por escolas, que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam sediadas nos municípios que registaram maior índice de sinistralidade pedonal, no período compreendido entre 2010 e 2016, elencados no Mapa 6 do ponto 1.2.3 do

Programa de Proteção Pedonal e de Combate aos Atropelamentos, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária: Almada; Amadora; Braga; Cascais; Coimbra; Faro; Gondomar; Guimarães; Leiria; Lisboa; Loures; Maia; Matosinhos; Odivelas; Oeiras; Porto; Santa Maria da Feira; Seixal; Setúbal; Sintra; Vila Franca de Xira; Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia;

- b) Apresentem na plataforma indicada no artigo seguinte um projeto sobre a temática da Segurança Rodoviária, dando ênfase à segurança pedonal, que contemple a produção mensal de um recurso educativo digital (ficheiro áudio ou vídeo) com a duração máxima de 2 minutos, a divulgar na rádio ou TV da respetiva escola;
 - c) Submetam a concurso na aludida plataforma um dos recursos educativos que foram produzidos mensalmente.
2. As escolas podem apresentar até um máximo de 3 projetos/candidaturas, um em cada um dos escalões indicados no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 4.º

(Candidatura)

1. As escolas interessadas deverão apresentar a sua candidatura através do preenchimento de um formulário disponível em <http://area.dge.mec.pt/projeto-rodoviaria/>.
2. Cada escola pode apresentar uma candidatura/projeto em cada um dos seguintes escalões, até um máximo de 3 candidaturas/projetos:
 - 2.1. 1.º Escalão - Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - 2.2. 2.º Escalão - 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
 - 2.3. 3.º Escalão - Ensino Secundário e Ensino Profissional.
3. O período de candidatura decorre entre 4 e 18 de janeiro de 2019.
4. A candidatura referida no número anterior poderá ser melhorada na plataforma até ao dia 31 de janeiro de 2019.
5. O acesso ao formulário de candidatura realiza-se através do código de identificação da escola (código DGEEC).
6. No formulário devem registar-se, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - 6.1. Identificação do escalão da candidatura referido no n.º 2 do presente artigo;
 - 6.2. Identificação da escola (agrupamento de escolas/escola não agrupada);
 - 6.3. Contactos da escola (*e-mail* e telefone);

- 6.4. Designação do projeto;
 - 6.5. Identificação do coordenador do projeto e respetivo endereço eletrónico.
7. Projeto:
- 7.1. Descrição sumária do projeto - identificação do problema a que se pretende dar resposta através da execução da ação, diagnosticado localmente;
 - 7.2. Plano de ação com indicação de:
 - 7.2.1. Objetivos a alcançar - 1 a 2 objetivos;
 - 7.2.2. Atividades - as atividades a desenvolver incluem, obrigatoriamente, a produção mensal de um ficheiro áudio ou vídeo sobre a temática da Segurança Rodoviária, a divulgar na rádio ou TV da respetiva escola;
 - 7.2.3. Público-alvo - número de turmas e número de alunos a envolver no projeto, discriminados por anos de escolaridade e níveis/ciclos de educação e ensino;
 - 7.2.4. Recursos materiais;
 - 7.2.5. Recursos humanos;
 - 7.2.6. Entidades externas a envolver na execução da ação e contributo esperado de cada uma delas;
 - 7.2.7. Calendarização das atividades a realizar até 17 de maio de 2019;
 - 7.2.8. Avaliação - forma de medição do grau de sucesso na concretização dos objetivos /resultados esperados.
8. As escolas candidatas são responsáveis por toda a informação disponibilizada na plataforma para efeitos de candidatura.
9. As escolas comprometem-se a disponibilizar a informação complementar necessária para efeitos de candidatura, sempre que solicitada pela DGE e pela ANQEP, I.P..
10. Serão excluídas as candidaturas que não preencham os requisitos formais enunciados no ponto 7 do presente artigo.

Artigo 5.º

(Submissão a concurso)

1. Entre 20 e 24 de maio de 2019 as escolas deverão selecionar um dos **recursos educativos digitais** (ficheiro áudio ou vídeo) produzidos mensalmente e submetê-lo a concurso, carregando-o na plataforma *online* da candidatura indicada no n.º 1 do artigo 4.º, acompanhado de uma ficha técnica.
2. A ficha técnica referida no número anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Título;
 - b) Sinopse;
 - c) Duração (máxima de 2 minutos);
 - d) Autores;
 - e) Data.
3. Será excluído do concurso o recurso educativo digital que:
- 3.1. Não esteja em conformidade com o projeto indicado na candidatura;
 - 3.2. Não cumpra os requisitos técnicos elencados no artigo 6.º;
 - 3.3. Não se faça acompanhar da ficha técnica com as informações solicitadas;
 - 3.4. Não seja apresentado até ao dia 24 de maio de 2019 na plataforma.

Artigo 6.º

(Requisitos técnicos do recurso educativo digital)

1. O ficheiro, vídeo ou áudio, deverá ter a duração máxima de 2 minutos.
2. O ficheiro áudio deve ter um dos seguintes formatos: mp3, wma, Ogg Vorbis e FLAC.
3. O ficheiro vídeo deve obedecer aos seguintes formatos: gravado em MP4, H264, 1280x720p, progressivo, mínimo 15Mbps de Bitrate, áudio AAC48000 Hz, stereo.

Artigo 7.º

(Proteção de dados, direitos de propriedade industrial e de autor e conexos)

1. A gravação de voz ou imagem de menores de idade carece sempre de autorização dos seus encarregados de educação, pelo que as escolas deverão proceder em conformidade, devendo tais autorizações escritas estar na posse do coordenador do projeto.
2. As escolas são responsáveis pelos recursos educativos digitais produzidos, designadamente, pela incorporação ou pela utilização de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou de direitos de autor e/ou dos direitos conexos e pela proteção dos dados recolhidos/utlizados.

Artigo 8.º

(Licenciamento)

Todos os trabalhos submetidos a concurso pelas escolas serão disponibilizados publicamente e de forma gratuita sob uma licença *Creative Commons*, do tipo Atribuição - Partilha nos Termos da Mesma Licença (*by-sa*) (ver <http://www.creativecommons.pt/cms/view/id/28/>).

Artigo 9.º

(Composição do júri de avaliação do recurso educativo digital)

1. O **recurso educativo digital** será apreciado por um júri constituído por:
 - a) Dois representantes da Direção de Serviços de Projetos Educativos da DGE, nomeados pela entidade;
 - b) Dois representantes da ANQEP, nomeados por esta entidade;
 - c) Dois representantes da ANSR, nomeados por esta entidade.
2. O júri é presidido por um dos representantes da DGE, que terá voto de qualidade e de desempate.

Artigo 10.º

(Avaliação do recurso educativo digital)

1. O processo de análise e seriação do **recurso educativo digital** decorre entre 27 de maio de 2019 e 11 de junho 2019.
2. O **recurso educativo digital** será avaliado por um júri nacional, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Pertinência/relevância - adequação dos objetivos e das atividades ao problema identificado pela escola (ponderação 20%);
 - b) Mobilização do(s) objetivo(s) e respetivo(s) descritor(es) de operacionalização constante(s) no *Referencial de Educação Rodoviária para a Educação Pré-Escolar e o Ensino Básico* (ponderação 20%);
 - c) Gestão do projeto - planeamento das atividades face aos objetivos e aos resultados

- esperados (ponderação 20%);
- d) Práticas participativas - capacidade de envolvimento dos vários atores da comunidade educativa na conceção e implementação das atividades propostas (ponderação 20%);
 - e) Aspetos técnicos - qualidade de som e imagem, qualidade e inteligibilidade dos textos (leitura, legendagem, etc.), qualidade plástica (ponderação 20%).
3. Os **recursos educativos digitais** serão avaliados em cada escalão e vencerá a escola com maior pontuação.
4. Das decisões do júri de avaliação não haverá lugar a recurso.

Artigo 11.º

(Prémios)

1. O **recurso educativo digital** que obtiver melhor pontuação em cada escalão receberá um prémio, a usufruir a partir de setembro de 2019:
- a) 1.º Escalão - Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico - Divulgação do projeto na Rádio ZigZag;
 - b) 2.º Escalão - 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico - Divulgação do Projeto numa rádio local;
 - c) 3.º Escalão - Ensino Secundário e Ensino Profissional - Divulgação do Projeto na RTP.
2. Todas as escolas candidatas, crianças e jovens, membros do pessoal docente e não docente envolvidos no projeto apresentado receberão um certificado de participação.

Artigo 12.º

(Divulgação dos resultados)

1. A decisão do júri é comunicada às escolas no encontro de partilha de práticas a realizar no dia 14 de junho de 2019, em local a definir.
2. Os resultados das candidaturas serão, posteriormente, divulgados no sítio da DGE e da ANQEP, I.P e comunicados via *e-mail* às escolas.

Artigo 13.º

(Avaliação da iniciativa)

As escolas candidatas comprometem-se a preencher o questionário *online* de avaliação da presente iniciativa que será disponibilizado pela DGE e pela ANQEP, I.P. na 1.^a quinzena de julho de 2019.

Artigo 14.º

(Prazos)

1. O período de candidatura decorre entre 4 e 18 de janeiro de 2019.
2. A candidatura poderá ser melhorada na plataforma até ao dia 31 de janeiro de 2019.
3. O processo de análise e seriação decorre entre 27 de maio de 2019 e 11 de junho 2019.
4. O recurso educativo digital submetido a concurso, referido no artigo 5.º, deverá ser carregado na plataforma *online* da candidatura entre 20 e 24 de maio de 2019.
5. A decisão do júri é comunicada às escolas no encontro de partilha de práticas a realizar no dia 14 de junho de 2019.

Artigo 15.º

(Disposições finais)

1. Quaisquer dúvidas ou omissões relativas ao presente Regulamento devem ser dirigidas à DGE, através do seguinte endereço eletrónico: cidadania@dge.mec.pt.
2. A participação no presente concurso implica a aceitação integral deste Regulamento.